



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 2001/08, de 17 de abril de 2008.**

**Súmula – Acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº. 1970/2007.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados parágrafos §§ 3º e 4º ao artigo 4º inciso III da Lei 1970/2007 de 28 de novembro de 2007 que terão as seguintes redações:

Art. 4º - ...

III - ...

§ 3º - O benefício da permissão de pagamento parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais do valor dos imóveis adquiridos para fins de instalação de empresa, previsto neste artigo poderá ser substituído à opção do licitante vencedor, por desconto para pagamento antecipado, em um único pagamento efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data da homologação da concorrência pública respectiva. (AC)

§ 4º - O desconto pela antecipação de pagamento, previsto no parágrafo anterior será equivalente a 0,5% (meio ponto percentual) ao mês calculado sobre o valor de cada parcela vincenda, caso optasse pelo disposto no parágrafo anterior.(AC)

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2008.

  
PEDRO MEZZOMO  
Prefeito Municipal